COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL

Termo de Referência 198/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
198/2026	783000-COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL	MARCELO AUGUSTO LOPES DE LIMA	19/11/2026 21:13 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		62032.004173/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 62032.004173/2026-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e regular perante o Inmetro, para execução dos serviços de inspeção técnica, recarga e manutenção de extintores de incêndio de diferentes capacidades e agentes extintores, incluindo, quando tecnicamente necessário, substituição de componentes, ensaios hidrostáticos, fornecimento de materiais e demais procedimentos indispensáveis à restituição das condições de funcionamento dos equipamentos. conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Recarga de extintor de incêndio AP 10 litros:** realização de inspeção técnica, manutenção dos componentes, substituição de peças, quando necessário, reposição do agente extintor, pressurização, instalação de lacre e etiqueta de identificação, conforme normas técnicas vigentes.	3662	SV	49	R$ 28,00	R$ 1.372,00
2	**Recarga de extintor de incêndio PQS 04 kg BC:** realização de inspeção técnica,	3662	SV	38	R$ 28,00	R$ 1.064,00

	manutenção dos componentes, substituição de peças, quando necessário, reposição do pó químico seco, pressurização, instalação de lacre e etiqueta de identificação, conforme normas técnicas vigentes.					
3	**Recarga de extintor de incêndio CO 06 kg:** realização de inspeção técnica, manutenção dos componentes, substituição de peças, quando necessário, reposição de dióxido de carbono, pesagem, verificação de estanqueidade e instalação de lacre e identificação, conforme normas técnicas vigentes.	3662	SV	10	R$ 85,00	R$ 850,00
4	**Recarga de extintor de incêndio PQS 12 kg BC:** realização de inspeção técnica, manutenção dos componentes, substituição de peças, quando necessário, reposição do pó químico seco, pressurização, instalação de lacre e etiqueta de identificação, conforme normas técnicas vigentes.	3662	SV	6	R$ 55,00	R$ 330,00
5	**Ensaio hidrostático de cilindro de extintor com pintura:** realização de inspeção visual, teste hidrostático para verificação da resistência e integridade do cilindro, secagem, preparação da superfície e pintura, acompanhado de identificação e documentação comprobatória do serviço.	18074	SV	2	R$ 15,00	R$ 30,00
TOTAL:						**R$ 3.646,00**

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, produzindo efeitos a partir de sua emissão, observadas as condições, obrigações, prazos de entrega, recebimento, pagamento e garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção dos extintores de incêndio existentes nas instalações do Comando do 3º Distrito Naval, visando garantir a segurança das áreas administrativas, operacionais, de vivência, almoxarifados, oficinas, depósitos e demais dependências da Organização Militar.

2.2. Os serviços são necessários para assegurar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, por meio da realização de inspeções técnicas, recargas, substituição de componentes e ensaios hidrostáticos, quando necessários, de modo a preservar sua eficiência e disponibilidade para utilização em situações de emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, abrangendo equipamentos de água pressurizada (AP) de 10 litros, pó químico seco (PQS) classe BC de 4 kg e 12 kg, dióxido de carbono (CO) de 6 kg, bem como a realização de ensaios hidrostáticos com pintura dos cilindros.

3.2 A execução dos serviços compreenderá a inspeção técnica dos equipamentos, verificação das condições de funcionamento, manutenção e substituição de componentes, quando necessário, reposição dos agentes extintores, pressurização, testes de estanqueidade e identificação dos equipamentos, conforme as características de cada modelo e os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

3.3 Para os cilindros submetidos ao ensaio hidrostático, deverão ser realizadas as verificações de resistência e integridade estrutural, incluindo a pintura após a aprovação no teste.

3.4 A solução contempla, ainda, o transporte, a execução dos serviços, a devolução dos equipamentos em condições adequadas de utilização e o fornecimento da documentação comprobatória dos procedimentos realizados.

3.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação visa prolongar a vida útil dos equipamentos, preservar suas condições de segurança e funcionamento, reduzir a necessidade de substituições prematuras e assegurar a disponibilidade dos extintores para utilização em situações de emergência, contribuindo para a proteção das pessoas e do patrimônio público do Comando do 3º Distrito Naval.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá priorizar o reaproveitamento e a recuperação dos componentes dos extintores, sempre que tecnicamente viáveis, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos.

4.1.2. Os agentes extintores, peças e componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.3. A contratada deverá adotar procedimentos adequados de coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando contaminação do solo, da água e do meio ambiente.

4.1.4. Deverão ser evitados desperdícios de água, energia, materiais e insumos utilizados nos procedimentos de recarga, manutenção e ensaio hidrostático.

4.1.5. A contratada deverá utilizar produtos, materiais e agentes extintores que atendam às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, observando os requisitos de segurança e qualidade aplicáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bem em parcela única, formalizada por Nota de Empenho, não se mostrando necessária a exigência de garantia de execução contratual.

4.4. A dispensa da garantia de execução não afasta a garantia do produto, que deverá ser prestada pelo fornecedor nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Vistoria técnica

4.5. Em razão das características dos serviços objeto desta contratação, que envolvem intervenções em câmaras de resfriado e congelado, antecâmara, tubulações, evaporadores, equipamentos de refrigeração, equipamentos da cozinha, forros e demais instalações, **a vistoria prévia ao local de execução é necessária para que os interessados conheçam as condições reais do ambiente e possam dimensionar adequadamente os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto.**

4.6. A vistoria deverá ser realizada nas instalações do **Comando do 3º Distrito Naval**, localizado na **Rua Coronel Flamínio, nº 100, Santos Reis, Natal/RN**, local onde serão executados os serviços, **observando-se os seguintes requisitos:**

4.6.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável pela contratação.

4.6.2. As vistorias serão realizadas **de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00**, mediante agendamento prévio.

4.6.3. Durante a vistoria, o interessado deverá verificar as condições dos locais, equipamentos, instalações, acessos e demais características que possam interferir na execução dos serviços.

4.6.4**.** O interessado deverá avaliar, durante a vistoria, as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo os recursos de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

4.6.5. A realização da vistoria deverá ser comprovada mediante **Atestado de Vistoria**, a ser emitido pela Administração.

4.6.6. O licitante que realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar alterações de preço, prazo ou escopo.

4.6.7. Será admitida a substituição da vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante**, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.8. A Administração disponibilizará datas e horários para a realização da vistoria pelos interessados, assegurando condições adequadas para o conhecimento do local de execução dos serviços.

4.6.9. Para esclarecimentos, informações adicionais ou dúvidas relacionadas à vistoria e à execução do objeto, os interessados poderão entrar em contato com a **Divisão de Manutenção**, por meio dos telefones **(84) 3216-3038**, durante o horário de atendimento estabelecido para a realização das vistorias.

4.6.10. A ausência de realização da vistoria, quando substituída pela declaração formal prevista no item anterior, não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.6.11. A não realização da vistoria e a **não apresentação da declaração formal substitutiva**, quando o licitante optar por não realizar a vistoria, implicará sua **inabilitação**, por não atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Não será realizada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a contratação compreende **01 (uma)** unidade indivisível, não sendo tecnicamente viável o fracionamento do objeto em cota reservada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. O prazo para execução integral dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma integral, contemplando todas as atividades, materiais, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.3. A execução deverá ocorrer nas instalações do **Comando do 3º Distrito Naval**, no endereço indicado neste Termo de Referência, em datas e horários previamente acordados com a fiscalização.

5.1.4. A contratada deverá realizar os serviços de forma a minimizar a interrupção das atividades desenvolvidas pela Organização Militar, observando as orientações da fiscalização.

5.1.5. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os **testes necessários para comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos e instalações que tenham sido objeto de intervenção**.

Garantia dos serviços

5.2.1. A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. A garantia abrangerá os serviços realizados, peças, componentes e materiais fornecidos pela contratada, quando o defeito ou falha estiver relacionado à execução dos serviços ou aos materiais empregados.

5.2.3. Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a contratada deverá realizar, **sem qualquer ônus adicional para a Contratante**, os reparos, ajustes ou substituições necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.2.4. As peças ou componentes que apresentarem defeito em decorrência da execução dos serviços deverão ser substituídos por peças novas, adequadas e compatíveis com os respectivos equipamentos.

5.2.5. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, alterações realizadas pela Contratante ou outras situações comprovadamente não relacionadas aos serviços executados pela contratada.

Atendimento em garantia

5.3.1. Após comunicação formal da Contratante acerca de falha, defeito ou irregularidade abrangida pela garantia, a contratada deverá **iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação.

5.3.2. Para fins de atendimento presencial em garantia, a contratada deverá possuir estabelecimento, equipe técnica ou estrutura operacional que lhe permita atender à Contratante **em um raio máximo de 70 (setenta) km do Comando do 3º Distrito Naval**, localizado na Rua Coronel Flamínio, nº 100, Santos Reis, Natal/RN.

5.3.3. O atendimento presencial deverá ocorrer no local de execução dos serviços, sempre que a natureza do problema assim exigir, devendo a contratada deslocar equipe técnica devidamente capacitada para realizar o diagnóstico e os procedimentos necessários.

5.3.4**.** O prazo de **2 (duas) horas** para início do atendimento será contado a partir da confirmação do recebimento da solicitação pela contratada, por telefone, correio eletrônico ou outro meio formal disponibilizado pela Contratante.

5.3.5. Quando o reparo não puder ser concluído imediatamente, a contratada deverá apresentar à fiscalização o diagnóstico do problema e informar as providências necessárias e o prazo previsto para conclusão do reparo.

5.3.6. Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia, incluindo **deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias**, serão de responsabilidade da contratada, quando o defeito estiver abrangido pela garantia.

5.3.7. O não atendimento dentro dos prazos estabelecidos poderá sujeitar a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A entrega, instalação e os testes de funcionamento serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor formalmente designado pela Administração.

6.3. O fiscal verificará, no recebimento, a conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas no Anexo II, especialmente quanto às características técnicas, quantidade, acessórios, instalação e funcionamento.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, o fornecedor será notificado para realizar a correção, substituição ou complementação necessária, sem ônus para a Administração.

6.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da conformidade do equipamento, sua instalação e o adequado funcionamento mediante os testes necessários.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, funcionamento, segurança e garantia do equipamento fornecido.

Gestor da contratação

6.7. Compete ao gestor da contratação acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao fornecimento, recebimento, liquidação e pagamento, bem como adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando adequada à natureza da comunicação.

6.9. O fornecedor deverá indicar representante para tratar das questões relacionadas à entrega, instalação, testes, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7..3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (dias)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *final da execução do objeto*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional
de Preços ao Consumidor Amplo)de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

*7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento **parcial** OU **total**.*

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a prática, pelo Contratado, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Pela inexecução total da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5. Pelo atraso injustificado na entrega, instalação ou realização dos testes de funcionamento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

7.6. O atraso injustificado superior ao prazo estabelecido pela Administração, quando caracterizada a inexecução da obrigação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a extinção da contratação.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, com a multa.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. A aplicação das sanções observará o processo administrativo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e, quando cabível, nos cadastros oficiais previstos na legislação.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração ao Contratado, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Contratação Direta, na forma de Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com disputa entre os interessados, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.26. Comprovação de aptidão para a execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, reparação e substituição de componentes em equipamentos de refrigeração, câmaras frigoríficas, freezers, balcões térmicos, fogões industriais ou equipamentos similares**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos envolvendo, isolada ou conjuntamente, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, as seguintes características:

9.26.1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em câmaras de resfriado, câmaras de congelado, sistemas de refrigeração comercial ou industrial, equipamentos frigoríficos ou similares;

9.26.1.2. Execução de serviços de manutenção, reparação ou substituição de componentes em freezers horizontais, balcões refrigerados, balcões térmicos, equipamentos de conservação de alimentos ou equipamentos equivalentes;

9.26.1.3. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em fogões industriais ou equipamentos destinados à cozinha profissional;

9.26.1.4. Execução de serviços envolvendo instalação ou substituição de isolamento térmico em tubulações frigoríficas, instalação de cortinas em PVC, estrados ou outros componentes relacionados a ambientes de câmaras frias ou áreas de armazenamento refrigerado;

9.26.1.5. Execução de serviços acompanhados do fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e instalações.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas do objeto exigidas neste Termo de Referência.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do contratado, do objeto executado, do período de execução e da descrição dos serviços realizados, possibilitando à Administração verificar sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

9.26.5. O fornecedor disponibilizará, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos documentos complementares, tais como cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento, endereço do local de execução ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

9.26.6. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com os serviços objeto da contratação, sendo considerados válidos os atestados que demonstrem experiência em serviços de características semelhantes, ainda que executados em equipamentos ou instalações de modelos, marcas ou capacidades distintas, desde que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 3.646,00** (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais).*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:;

II) Fonte de recursos: ;

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: ; e

V) Plano interno: .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Natal, RN, na data da assinatura

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de formalização da contratação, abrangendo o período necessário à entrega, instalação, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações relativas à garantia do equipamento.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando necessário para a conclusão do objeto ou para o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável e com as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o equipamento ou seus componentes nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

4.1.12. Cumprir, durante o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, quando solicitado pela fiscalização, na forma da legislação;

4.1.14. Guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto;

4.1.17. Disponibilizar empregados, profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução das obrigações assumidas, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto;

4.1.18. Orientar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando houver acesso a dados pessoais em razão da execução da contratação;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com observância da legislação pertinente e das determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene e organização;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que possam modificar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

4.1.24. Não permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

4.1.25. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando aplicável.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada a responsabilidade do Contratado.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará o Contratado constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.5. Na hipótese de extinção da contratação, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.7.3. apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

5.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível.

5.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nas hipóteses legalmente cabíveis.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. As alterações que exigirem formalização deverão observar o instrumento jurídico adequado e a legislação vigente.

7.5. Registros que não caracterizem alterações da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal no Rio Grande do Norte, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 104/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUYGI MATHEUS RODRIGUES CARVALHO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 21:13:03.